

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

CNPJ/MF Nº: 10.841.050/0001-55

NIRE: 35.300.368.657

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL  
FIDEJUSSÓRIA, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. –  
ECOPISTAS**

Senhores Debenturistas,

O Conselho de Administração da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia”) vem apresentar aos debenturistas de sua 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória (“Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente), nos termos da escritura de emissão celebrada em 7 de fevereiro de 2011 entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Fiadora”), conforme aditada em 18 de fevereiro de 2011 (“Escritura”), a proposta abaixo (“Proposta da Administração”), que será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia (“AGD”), a ser realizada em primeira convocação no dia 21 de março de 2017 às 12:00 (doze) horas, na Rua Fidêncio Ramos, 420 – Vila Olímpia - São Paulo – Hotel Radisson Vila Olímpia, conforme edital de convocação divulgado na forma da Lei (“Edital de Convocação”):

Proposta da Administração:

Os Debenturistas deverão deliberar sobre as seguintes propostas:

**(a)** ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures (“Mútuos Subordinados”), respectivamente;

**(b)** alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das

Debêntures;

(c) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que não haja limitação para novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados;

(d) outorga de fiança da Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura. Caso seja aprovada a outorga da fiança conforme mencionado acima, os Debenturistas reafirmarão a aplicabilidade das disposições das Cláusulas 5.2 e 10.2 da Escritura relacionadas à Fiadora, bem como ajustarão as redações das Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura para prever a respectiva aprovação societária da Fiadora; e

(e) considerando que as propostas apresentadas pela Companhia sejam aprovadas, os Debenturistas deverão deliberar sobre:

(e.i) a concessão ou não de um prêmio e seu valor, se for o caso;

A Companhia avalia propor o prêmio de 0,15% *flat*. O racional deste prêmio está baseado nos níveis de *spread* da emissão atual e na qualidade de crédito das Debêntures considerando as Garantias Reais da Companhia e a outorga da Fiança corporativa da Fiadora. Analisando o mercado secundário das debêntures da Fiadora, controladora da Companhia, vemos que historicamente as debêntures da Fiadora possuem marcações ANBIMA em média a 130bps acima das NTNBS de mesmas *durations*. Este *spread* é consideravelmente mais baixo em relação às emissões da Companhia que possuem marcações ao redor de 260bps acima das NTNBS de referência. Vale ressaltar que, além de passar a contar com Fiança corporativa, se equiparando ao risco, as debêntures da Companhia ainda contam com as garantias do Projeto. Dessa forma, entendemos também que os papéis estão bem precificados e a Companhia reforça o compromisso dos acionistas de manter um nível de alavancagem adequado e compatível com o segmento de atuação da Companhia. Portanto, os 15bps se justificam para mobilizar as equipes dos investidores à analisarem os pleitos, uma vez que entendemos que não há deterioração de risco das Debêntures se implementadas as propostas sugeridas.

(e.ii) a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar aditamento à Escritura, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas.

#### Informações Adicionais:

A Companhia requereu anuência do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a celebração do aditamento à Escritura em decorrência da Ordem do Dia acima.

Importante destacar que os termos e condições desta Proposta da Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração. A presente Proposta da Administração poderá ser complementada e/ou alterada pela administração

da Companhia, caso necessário.

Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura.

Conclusões:

Essa Proposta da Administração encontra-se disponível aos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável, na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia ([www.ecorodovias.com.br/ri](http://www.ecorodovias.com.br/ri)) e na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD.

São Paulo, 14 de março de 2017.

---

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

MARCELINO RAFART DE SERAS

Presidente do Conselho de Administração